



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 47/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23, neste ato representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (20 h semanais)**, e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A profissional deverá executar serviços pertinentes a função, conforme definição da secretaria de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo valor é de **R\$ 1.223,23** (Um mil quatrocentos duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais, mais **R\$ 244,64** (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente **R\$ 1.467,87** (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo **R\$ 4.403,61** (quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) no período de até 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão do RPA acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a

Jessica
A.
Nov



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



transferncia bancria.

PARGRAFO QUINTO – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

PARGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado no isentr o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARGRAFO STIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos servios de que trata o presente contrato, so oriundos da seguinte dotao oramentria:

0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SADE – 10.302.6000.2.034 – GESTO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 33.90.36.00 – OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS – PESSOA FSICA – FONTE 303 (282).

PARGRAFO OITAVO - Os pagamentos sero realizados atravs de transferncia on-line para a conta corrente bancria da Contratada.

CLUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execuo do objeto do presente  de at 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual perodo, na forma da Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigncia do contrato  de 30 (trinta) dias alm do prazo de execuo.

PARAGRAFO TERCEIRO - O contrato poder ser rescindido antes se de vontade de uma das partes.

CLUSULA QUINTA – MULTA

Se, no trmino do prazo contratual os servios no estiverem sido executados, ser aplicada  CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cculo dos dias de atraso sero considerados os abonos homologados.

CLUSULA SEXTA – RESCISO

O presente contrato poder ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificao Judicial, nas seguintes hipteses;

a) infringncia de qualquer obrigao ajustada;

b) liquidao amigvel ou judicial, concordata ou falncia da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorizao do MUNICPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei no 8.666/93.

PARGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizar o MUNICPIO por todos os prejuzos que esta vier a sofrer em decorrncia da resciso por inadimplemento de suas obrigaes contratuais.

PARGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficar a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, alm das custas processuais e honorrios advoccios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

Jenice
Adriana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

Adp na Jessica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 27/04/2017.

MUNICIPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04

JESSICA ZANOTTO
CPF: 061.497.129-23

Adriana Santos de Souza
Fiscal do contrato

Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (20 h semanais).**

PREÇO: O valor é de **R\$ 1.223,23 (Um mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** mensais, mais **R\$ 244,64 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente **R\$ 1.467,87 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 4.403,61 (Quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos)** no período de até 90 dias.

PRAZO: Até 90 dias

DATA DO CONTRATO: 27/04/2017

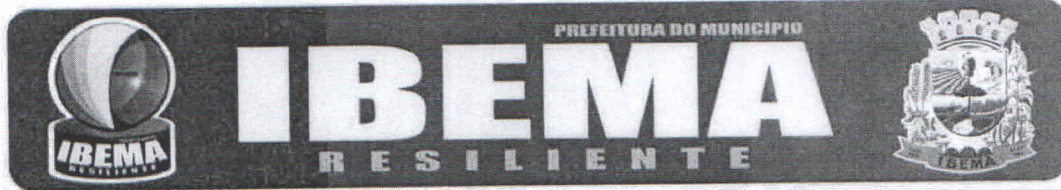
DISPENSA Nº: 10/2017



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.05.09 08:06:03 -03'00'



EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: JESSICA ZANOTTO com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-23.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL (20 h semanais).

PREÇO: O valor é de R\$ 1.223,23 (Um mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais, mais R\$ 244,64 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a título de adicional de insalubridade (20%), totalizando mensalmente R\$ 1.467,87 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 4.403,61 (Quatro mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos) no período de até 90 dias.

PRAZO: Até 90 dias

DATA DO CONTRATO: 27/04/2017

DISPENSA Nº: 10/2017